



PUBLICAÇÃO: 12/06/2018



PROJETO DE LEI Nº 4741/2018

Cria o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil – FUMPDEC da Coordenadoria Municipal de Proteção da Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil – FUMPDEC do Município de Patos de Minas, nos termos da Lei Municipal nº 7.371, de 16 de agosto de 2016, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I – Chefe do Executivo Municipal ou representante do Executivo por ele designado, sob presidência deste;

II – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais sediado em Patos de Minas/MG ou o seu imediato designado por ele;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil de Patos de Minas, nos termos da Lei Municipal nº 7.371/2016;

V – um Representante da Secretaria Municipal de Orçamento e finanças;

VI – Diretor do **Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres e Mudanças Climáticas (CEPED) da COMPDEC de Patos de Minas.**

§ 1º Os membros da Comissão Gestora e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 3º O FUMPDEC, com duração indeterminada, possui natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros em ações estabelecidas e definidas pelo COMPDEC, de modo a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil.

§ 1º As ações de que trará o caput, compreendem as a elaboração e adoção de estratégias locais, nacionais e internacionais de prevenção, preparação, mitigação, respostas e reconstrução originada por desastres e mudanças climáticas, com o objetivo da redução do risco de desastres, planejamento urbano sustentável, adaptação as mudanças do clima a fim de buscar o **fortalecimento da cultura de resiliência**.

§ 2º O Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil – FUMPDEC, ficará vinculado ao gabinete do prefeito, a quem compete fornecer recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos definidos neste regulamento.

Art. 4º As ações de prevenção de desastres desenvolvidas pela COMPDEC compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;
- d) confecção de programas e projetos de responsabilidade sociais e cursos a população.

II – redução dos riscos de desastres e adaptações às mudanças climáticas:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres;
- c) elaboração do **Plano Local de Resiliência** e do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil pela COMPDEC;
- d) participação na **Campanha Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Estratégia Internacional para Redução do Risco de Desastres (EIRD)**.

Art. 5º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- I – capacitação e treinamento de recursos humanos;
- II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de proteção e defesa civil;
- III – desenvolvimento científico e tecnológico promovidos **pelo Centro de Estudos e Pesquisas sobre desastres e mudanças climáticas (CEPED)**;
- IV – informação e pesquisa sobre desastres promovidos pelo **Centro de Estudos e Pesquisas sobre desastres e mudanças climáticas (CEPED)**;
- V – articulação e integração de ações de informações;
- VI – desenvolvimento institucional;
- VII – motivação e articulação empresarial e da população;
- VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- IX – planos operacionais e de contingências;
- X – planejamento de proteção de populações para redução dos riscos de desastres e adaptações as mudanças climáticas.

Art. 6º As ações de resposta aos desastres compreendem:

- I – socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- II – as ações de socorro e assistência emergenciais, compreendendo-se as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Art. 7º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- I – restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;
- II – realocação de populações afetadas por desastres;
- III – reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e
- IV – destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do FUMPDEC:

- I – administrar recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

III – prestar contas da gestão financeira;

IV – desenvolver outras atividades determinadas pelo Coordenador da COMPDEC, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 9º Constitui receita do FUMPDEC:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III – os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, medidas compensatórias para o meio ambiente e convênios diversos destinados à redução do risco de desastres e adaptações as mudanças climáticas, socorro, assistência e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores até o limite legal de 1% (um por cento) para pessoa jurídica e 6% (seis por cento) para pessoa física.

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – recursos de 10% (dez por cento) da receita anual do município provenientes do direito de construir imóveis por outorga onerosa;

VII – no caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá presidente da Comissão Gestora autorizar despesas ad referendum da Comissão, as quais serão justificativas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e submetido a prestação de contas;

VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

IX – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

X – emendas parlamentares municipais, estaduais e federais;

XI – recursos provenientes de convênios e termos de ajustamento de conduta (TAC);

XII – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial sediado no Município de Patos de Minas, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas no art. 2º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 10. Os recursos do FUMPDEC serão destinados ao financiamento das políticas, planos, programas, projetos, investimentos de capital e custeio, divulgação, marketing de ações de proteção e defesa civil, despesas com pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao melhor aparelhamento e funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil objetivando o fortalecimento de uma cultura de **resiliência**.

Parágrafo único. Através de Edital de chamamento público pela COMPDEC, os **projetos voltados para redução do risco de desastres, adaptação as mudanças climáticas, planejamento urbano e desenvolvimento sustentável**, com previsão de aplicação de recursos do FUMPDEC deverão ser encaminhados ao CEPED para avaliação e posterior homologação do Coordenador da COMPDEC e do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. O FUMPDEC será implementado no ano de 2019 e suas dotações orçamentárias serão consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 12. O FUMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 13. Compete à COMPDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III – coordenar e planejar o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar bimestralmente as contas do FUMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

X – supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, o Chefe do Executivo Municipal deverá nomear, através de Portaria, um representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças para a COMPDEC a fim de apoiar as ações administrativas do FUMPDEC.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/2012 e seu regulamento.

Art. 15. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 11 de maio de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves Prefeito Municipal



Mundo tem déficit de profissionais especializados em saúde mental

Atlas da OMS aponta falta de investimentos no setor; em países de renda baixa, existem apenas dois especialistas em saúde mental para cada 100 mil pessoas; mundo perde US\$ 1 trilhão pelos impactos da falta de tratamento de depressão e ansiedade.

Para cada dólar investido no tratamento da depressão ou da ansiedade, existe um retorno de US\$ 4, já que a saúde dos pacientes melhora e eles se sentem mais capacitados para trabalhar.

Mas deixar de investir na saúde mental tem o seu custo, alerta a Organização Mundial da Saúde, OMS. A agência apresentou nesta quarta-feira o Atlas da Saúde Mental, informando que a falta de acesso ao tratamento de depressão e ansiedade resultam numa perda econômica global de US\$ 1 trilhão por ano.

Urgência

Outro alerta feito pela OMS é sobre a falta de profissionais especializados em saúde mental. Em países de renda baixa, a taxa de trabalhadores do setor chega a ser de apenas dois entre 100 mil pessoas.

Segundo a agência, um entre 10 habitantes do planeta precisa de cuidados de saúde mental em algum momento. O diretor do Departamento de Saúde Mental da OMS, Shekhar Saxena, declarou que não investir no setor com urgência “terá custos econômicos, sociais e de saúde numa escala nunca vista”.

No twitter, OMS diz que a "a cada 40 segundos, uma pessoa morre por suicídio" no mundo.

Suicídio

Enquanto países de renda baixa investem apenas US\$ 1 per capita no tratamento de distúrbios mentais, as nações ricas gastam mais de US\$ 80. Mais de dois terços de países avaliados no atlas não cobrem os custos de tratamento nos planos de saúde nem oferecem reembolso.

A OMS defende que “nenhuma pessoa deveria ficar sem tratamento de saúde mental devido aos custos” e lembra que por isso a cobertura universal de saúde é tão importante.

A agência também calcula que cerca de 800 mil pessoas cometam suicídio por ano. Mas somente um terço dos países de rendas média e alta têm estratégias de prevenção e no caso dos países de renda baixa, o índice é ainda menor, de apenas 10%.

Apresentação: Monica Grayley.



Registros mostram mais inundações em toda a Europa nos últimos 150 anos, mas menos mortes e perdas financeiras

De Bob Yirka

Uma equipe de pesquisadores da Universidade de Delft descobriu que, enquanto o número de inundações na Europa aumentou, o número de mortes diminuiu, assim como as perdas financeiras. Em seu artigo publicado na revista Nature Communications, o grupo descreve o estudo de registros de inundações e o que eles encontraram. Brenden Jongman, da Universidade de Amsterdã, oferece um trabalho na mesma edição.

A Europa, como a maioria dos outros lugares da Terra, tem uma longa história de inundações devido a uma variedade de circunstâncias. Essa tendência mudou apenas ligeiramente, observam os pesquisadores com esse novo esforço, já que mais inundações aconteceram nos últimos 150 anos.

Para saber mais sobre as tendências de inundação na Europa, os pesquisadores conduziram um banco de dados chamado Análise Histórica de Perigos Naturais na Europa. Ele contém informações sobre enchentes que remontam a 1870, entre outras coisas. Ao todo, eles encontraram informações sobre 1.564 enchentes e o impacto dessas enchentes nas pessoas que as vivenciaram.

Os pesquisadores descobriram que o número de enchentes estava aumentando, embora não tenham sido capazes de confirmar se isso foi devido a um melhor relato. Eles também notaram que a população da Europa aumentou substancialmente no último século e meio. Eles descobriram que, apesar de tais aumentos, o número de pessoas mortas nas enchentes tem diminuído. A partir do período de 1870 a 1950, eles descobriram que o número de pessoas que morreram nas enchentes diminuiu em

aproximadamente 1,4% a cada ano. De 1950 a 2016, a porcentagem melhorou diminuindo em 4,3% a cada ano. Eles notaram que, junto com uma população expandida, houve um enorme aumento da riqueza, mas ainda assim, as perdas financeiras devido às inundações caíram, principalmente desde 1950.

Os pesquisadores sugerem que as razões para o declínio nas mortes e danos à propriedade provavelmente se devem às pessoas que se mudam para as cidades e vivem em estruturas muito mais resistentes. Eles observam que seus dados não levam em conta variações regionais ou pequenas inundações que podem não ter sido relatadas.

FONTE: <https://phys.org/news/2018-05-europe-years-deaths-financial-losses.html>

Repensando a comunicação de risco de inundação

A inundação é um grave risco em toda a Europa, com mais de 200 grandes inundações documentadas nas últimas duas décadas. Durante este período, a gestão de inundações evoluiu, com uma maior responsabilidade agora colocada em comunidades em risco para entender seus riscos e tomar medidas de proteção para desenvolver a **resiliência** à inundação. Consequentemente, a comunicação do risco de inundação tornou-se uma parte cada vez mais importante do desenvolvimento da **resiliência à inundação**. No entanto, a pesquisa sugere que as comunicações de risco atuais não resultaram no aumento pretendido de conscientização ou mudança comportamental.

Este artigo explora como as atuais comunicações de risco são usadas pelos que estão em risco, quais informações os usuários desejam e como isso deve ser apresentado. Este artigo explora essas questões através de um experimento participativo multi-método, trabalhando em conjunto com um grupo de competência de participantes locais na cidade de Corbridge, Northumberland, no Reino Unido. A pesquisa demonstra que **as comunicações de risco atuais não atendem às necessidades de informações do usuário no período anterior a um evento de inundação, deixando os usuários inseguros sobre o que acontecerá ou como melhor responder.** Ele mostra que os participantes querem informações sobre quando e como uma inundação pode ocorrer (dinâmica de inundação), para que eles possam entender seu risco e sentir o controle de suas decisões sobre como responder. Também apresenta quatro protótipos que traduzem essas necessidades de informação em novas abordagens para a comunicação do risco de inundação. Desenvolvidos pelos participantes da pesquisa, essas propostas atendem às suas necessidades de informação, aumentam sua alfabetização e desenvolvem sua capacidade de resposta. As descobertas da pesquisa têm implicações em como projetar e desenvolver futuras comunicações de inundação, mas também em como **visualizamos o papel das comunicações de inundação no desenvolvimento de resiliência em nível comunitário.**

FONTE: <https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11069-018-3273-4>



Mulheres como agentes de resiliência à inundações: exemplo de caso do programa BRIDGE Indonesia - Ika Yudha

Desde 2017, a BRIGE trabalhou com comunidades na cidade propensa a enchentes de Semarang, Java Central, na Indonésia, para aumentar sua **resiliência** às enchentes. A BRIGE reconheceu o potencial das mulheres como agentes de **resiliência** e escolheu trabalhar com grupos de mulheres do PKK para desenvolver sua capacidade e realizar esse potencial. Além disso, o programa vinculou esses grupos de mulheres a campeões para inspirar formas de aumentar a resiliência das enchentes em suas comunidades. Ika Yudha é um desses campeões.

FONTE: https://www.acccrn.net/sites/default/files/publication/attach/brige_indonesia_program_brief_building_flood_resilience_ika_yudha.pdf

Published by



Orientando conceitos urbanos e mudanças climáticas na prática de planejamento urbano na Alemanha: uma revisão do discurso acadêmico recente

Reagindo a mudanças climáticas sem precedentes, as cidades alemãs iniciaram **projetos, estratégias e instrumentos que visam tornar o planejamento urbano e os investimentos relacionados resilientes aos impactos climáticos e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento de baixo carbono**. Nesse sentido, é necessário definir formas específicas de traduzir as políticas de adaptação e mitigação das mudanças climáticas em abordagens práticas de planejamento urbano. Este esforço é apoiado por conceitos urbanos orientadores abrangentes para o planejamento urbano que incorporam aspectos climáticos ao fornecer uma estrutura e visão para o desenvolvimento de uma cidade.

Para esse fim, o **projeto Cidades Aptas à Mudança Climática (CFCC)** encomendou o estudo **“Orientando Conceitos Urbanos e Mudanças Climáticas na Prática de Planejamento Urbano da Alemanha”** para esclarecer o discurso acadêmico sobre os vários conceitos orientadores existentes na Alemanha e como eles são aplicados no contexto do desenvolvimento urbano à prova de clima. Concretamente, isso é feito analisando em que medida os conceitos norteadores fazem parte da pesquisa dentro do

panorama acadêmico alemão e até que ponto eles incorporam abordagens teóricas como sustentabilidade e resiliência, com vistas a interligar o desenvolvimento urbano e espacial com as respostas às mudanças climáticas.

O projeto Cities Fit for Climate Change (CFCC) é implementado pela Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH em nome do Ministério Federal do Meio Ambiente, Conservação da Natureza e Segurança Nuclear (BMU). Este projeto faz parte da Iniciativa Internacional do Clima (IKI). O Ministério Federal do Ambiente, Conservação da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) apoia esta iniciativa com base numa decisão adoptada pelo Bundestag alemão.

FONTE: https://www.international-climate-initiative.com/fileadmin/Dokumente/2018/180406_CFCC_Urban_Planning.pdf

EVENTOS



Conferência de Risco e Resiliência da Ásia (ARRC)

A Conferência Asiática de Risco e Resiliência é uma conferência anual organizada pela RIMAS, IAEM e BCP ASIA. O tema deste ano é Governança Corporativa, Risco e **Resiliência**, e será realizado no Hotel Hilton em Cingapura.

A conferência apresenta uma ampla gama de especialistas, acadêmicos, executores e consultores com vasta experiência em riscos de desastres e governança corporativa. Os tópicos principais incluem:

- Confiança excessiva em infraestrutura crítica
- Segurança de viagens e gerenciamento de riscos de viagens
- Preparação para a saúde
- Gestão de pessoas em momentos difíceis e vulneráveis

A conferência também incluirá uma série de workshops e masterclasses, incluindo um Curso de Treinamento em Certificação da CBCI.

FONTE: <https://www.arrconference.com/>

INFORMAÇÕES

PROMOTOR BRASIL

<http://www.unisdr.org/campaign/resilientcities/Home/viewalladvocates#page-3>

CAMPINAS RESILIENTE - OBSERVATÓRIO

<https://resiliente.campinas.sp.gov.br/observatorio>

INFORMATIVOS UNISDR

<http://www.eird.org/camp-10-15>

PREVENTIONWEB

<http://www.preventionweb.net/english/>

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

<http://www.mi.gov.br/web/guest/cidades-resilientes>

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES - PARANÁ

<http://www.ceped.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=16>

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL SP

<http://www.defesacivil.sp.gov.br/>

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL – RIO DE JANEIRO

<http://www.rj.gov.br/web/sedec/exibeconteudo?article-id=4173185>

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DE MINAS GERAIS

<http://www.defesacivil.mg.gov.br/index.php/ajuda/page/280-programa-minas-mais-resiliente-edital-de-chamamento-publico-n-01-2016-resultado-de-analise-das-propostas>